



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



EDITAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0106/2021 - CPL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.056.222/0001-87, com sede na Rua Manoel Amâncio Nº. 03 – Centro – CEP: 69.355-000 – Normandia/RR, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pelo Decreto Nº 061/2021, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realização da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tendo como critério de julgamento do Tipo **MENOR PREÇO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, que obedecerá integralmente, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 147 de 7 de agosto de 2014 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e Instrução Normativa da RFB nº 971/2009, de 13 de novembro de 2009, assim como as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e suas alterações e demais normas complementares, bem como pelas condições constantes no Projeto Básico parte do presente Edital.

A sessão pública da Tomada de Preços terá início na data, horário e endereço abaixo discriminados:

SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS EM EPÍGRAFE:

Data: 22/11/2021

Horário: 10h00min (horário local)

Endereço: Rua Manoel Amâncio Nº. 03 – Centro – CEP: 69.355-000 – Normandia/RR - Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Normandia.

Este Pregão poderá ter a data e horário de abertura da sessão pública transferida, caso ocorra algum fato superveniente que impeça sua abertura na data já definida.

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO INTITULADO “CASA DA CULTURA” NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR.

1.2. TIPO E REGIME DA LICITAÇÃO: A presente licitação obedecerá ao tipo de "menor preço", sob a forma de execução indireta por regime de empreitada por preço global conforme o artigo 45, § 1º, inciso I e Art. 10, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

2. LOCAL E HORÁRIO PARA RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES AOS LICITANTES:

2.1. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no **Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL/NORMANDIA**, localizada na Rua Manoel Amâncio Nº. 03 – Centro – CEP: 69.355-000 – Normandia/RR, de **segunda à sexta-feira**, no horário de **08h00min às 14h00min**, sem qualquer ônus, devendo apenas o interessado dispor de mídia que suporte os respectivos arquivos.

2. LOCAL E HORÁRIO PARA RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES AOS LICITANTES:

2.1. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no **Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL/NORMANDIA**, localizada na Rua Manoel Amâncio Nº. 03 – Centro – CEP: 69.355-000 – Normandia/RR, de **segunda à sexta-feira**, no horário de **08h00min às 14h00min**, sem qualquer ônus, devendo apenas o interessado dispor de mídia que suporte os respectivos arquivos.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. Função Programática: 04.122.0038



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



Elemento de despesa: 339039

Fonte do Recurso: 2095

Fonte do Recurso: CONVENIO

Modalidade de Empenho: GL GLOBAL

3.2. O valor total estimativo para a contratação é de R\$ **345.948,89 (trezentos e quarenta e cinco mil e novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos)**; por conta do convênio firmado com: **MINISTÉRIO DA ECONOMIA.**

3.3. O valor estimado não vincula a Administração em hipótese alguma para fins de pagamento posterior ou questionamentos futuros, ficando o vencedor vinculado única e exclusivamente ao valor correspondente ao do final da licitação.

3.4. O preço máximo a ser ofertado, não poderá ser superior ao valor constante nesta Tomada de Preços. As propostas com preço superior ao permitido, não serão aceitas e serão desclassificadas. Também serão desclassificadas propostas consideradas de valor baixo ou consideradas inexequíveis.

3.5. Todos os impostos, despesas, encargos incidentes, sociais, trabalhistas e demais responsabilidades, relativos à mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou de qualquer outra situação que possa prejudicar a Prefeitura Municipal de Normandia, vinculado a esta relação, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA.**

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem a todas as condições deste edital, inclusive quanto à documentação, **CADASTRADAS OU NÃO**, junto a Prefeitura Municipal de Normandia – RR.

4.1.1. As empresas que não estejam cadastradas e desejarem se cadastrar, deverão dirigir-se à CPL com a documentação completa para o cadastramento até o **terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação.

4.1.2. Pessoas jurídicas sob a condição de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, deverão comprovar mediante apresentação de Declaração, firmada pelo representante legal da empresa no ato do credenciamento, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante **optou por não utilizar** os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação:

4.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

4.2.2. Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, ou liquidação;

4.2.3. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas para tal;

4.2.4. Empresas estrangeiras que não funcionem e/ou não estejam autorizadas a atuar no país, e;

4.2.5. Que possuir sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município de Normandia.

4.3. Qualquer manifestação das licitantes em relação a presente licitação ficará condicionada à prévia apresentação de documento de identificação de seus prepostos ou representantes legais e do devido instrumento público ou privado de procuração, com firma reconhecida. Em sendo sócio da empresa, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá o interlocutor apresentar cópia do Contrato Social e documento de identificação pessoal.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para manifestação nas reuniões públicas, assinaturas em atas e demais documentos, a empresa **LICITANTE** poderá se fazer representar por uma única pessoa, devidamente credenciada por Carta de Credenciamento, assinada pelos representantes legais da **LICITANTE** com firma reconhecida, ou por procuração lavrada em cartório, contendo os mesmos poderes.

5.2. A **LICITANTE** não deverá colocar o documento de credenciamento dentro dos envelopes, mas, apresentá-lo diretamente à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, quando solicitado.

5.3. Cada licitante deverá apresentar-se com apenas um representante legal que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



a) tratando-se de titular ou sócio da licitante, deverá apresentar-se munido de instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto;

b) tratando-se de outra pessoa, deverá estar munida de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes para acompanhamento de todas as etapas da licitação, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto.

5.5. O documento de credenciamento será retido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** e juntado ao processo licitatório.

5.6. As pessoas interessadas em acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, mesmo que não credenciadas, poderão fazê-lo, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

5.7 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar Nº 123, de 2006, e no Decreto Nº 6.204, de 2007, deverão apresentar no ato do credenciamento a respectiva declaração firmando sua condição de ME ou EPP, separadamente dos Envelopes de Nº 01 e de Nº 02.

5.8. A não apresentação do credenciamento não impede a participação da **LICITANTE** nesta Licitação, entretanto a mesma não poderá manifestar-se nas sessões públicas.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

6.1. Os envelopes nº01 e nº02 poderão ser entregues diretamente pela proponente à **Comissão Permanente de Licitação - CPL** ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a **Comissão Permanente de Licitação - CPL** não será responsável por qualquer perda de documentos (envelopes nº01 e nº02) enviados pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega dos mesmos.

6.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da **Comissão Permanente de Licitação - CPL** em contrário.

6.3. As licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação e proposta financeira em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e lacrados, com o nome do proponente, os quais deverão conter externamente a indicação de seu conteúdo, do seguinte modo:

6.4. Até o dia, hora e no local fixado no preâmbulo deste **edital**, cada **licitante** deverá apresentar à **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, simultaneamente, sua **documentação e proposta de preços**, em envelopes separados, fechados e opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/RR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/RR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

6.5. Os envelopes recebidos, em sua totalidade, serão rubricados pelos membros que estiverem constituindo a **Comissão Permanente de Licitação - CPL** e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame.

6.6. Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



6.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela CPL, em até **02 (dois) dias** úteis da data que antecede a realização da licitação.

6.8.1 Os licitantes deverão apresentar os seguintes **Documentos de Habilitação** para participar da presente licitação:

6.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade do (s) sócio (s) da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com todas as alterações), ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Certificado de registro cadastral emitido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, com validade na data da realização desta licitação.
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), atualizada;
- e) Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Comércio – DNRC nº 103 de 30.04.2007;
- f) Prova de Inscrição Estadual (FIC)
- g) Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da mencionada Instrução.
- h) Prova de regularidade junto à Secretaria de Meio Ambiente por meio de Certidão, comprovando a inexistência de fatos impeditivos junto a Prefeitura Municipal Normandia, com validade na data da licitação ou documento equivalente. Tal exigência torna-se necessária em virtude do objeto a ser licitado.

6.8.2. DOCUMENTOS DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil (Portaria PGFN/RFB Nº 02 de 31/08/05), onde está sediada a empresa.
- b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda **Estadual**, em que for sediada a empresa, com validade na data da realização desta licitação;
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda **Municipal**, em que for sediada a empresa, com validade na data da realização desta licitação;
- d) **Certidão de Regularidade - CRF**, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, com validade na data de realização desta licitação (Lei n.º 8.036/90 art. 27 alínea “a”);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, válida em cumprimento à Lei nº 12.440/2011;

As microempresas ou empresas de pequeno porte assim definidas na Lei Complementar 123/06, deverão apresentar todos os documentos relativos à Regularidade Fiscal, mesmo que contenha alguma restrição.

- Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, a critério da **Comissão Permanente de Licitação - CPL**

- A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.8.3. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Os itens de qualificação técnica exigidos para habilitação deverão ser observadas as exigências contidas no item 9, alínea “d” do PROJETO BÁSICO anexo I, parte integrante deste Edital da Tomada de Preços nº 007/2021-CPL.

6.8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Cópia, do termo de Abertura e Encerramento retirada do Livro Diário, do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, contendo o



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



número de registro da Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, devidamente assinadas pelo representante legal e pelo contador, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional - CRP; vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”; as demais empresas deverão apresentar o balanço autenticado, contendo os seguintes indicadores:

Índice de Liquidez Corrente: $AC/PC =$ maior ou igual a 1,00

Índice de Liquidez Geral: $AC+RLP =$ maior ou igual a 1,00

PC+ELP Grau de Endividamento: $PC+ELP =$ menor ou igual a

0,60 AT

a.1 - Todos os atos do Balanço Patrimonial devem estar assinados pelo Contador, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, válida da data do certame.

a.2 - As empresas que foram constituídas no presente exercício deverão apresentar o Balanço de Abertura, autenticado por Contador registrado no Conselho de Contabilidade- CRC.

b) Certidão negativa de pedido de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório competente, datada de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data de entrega dos envelopes.

c) Certidão Simplificada válida emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas atualizada.

6.8.5. Poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

6.8.6. As **Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte** poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial e as Memórias de Cálculos, a declaração de imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Estadual 44.431, de 29 de Dezembro de 2006.

6.8.7. As empresas recém constituídas, que ainda não tiveram completado um exercício financeiro, deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil de abertura, assinados por profissional legalmente habilitado.

6.9. OUTRAS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES,

a) Alvará de Funcionamento, caso seja definitivo, deve ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento da anuidade.

b) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, com identificação do firmatário;

d) Declaração de que os sócios da proponente não são servidores, dirigentes públicos ou responsável pela licitação, no Município de Normandia-RR;

e) Declaração de que atende todas as exigências contidas no referido Edital.

f) A licitante deverá apresentar a Certidão emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF em plena validade;

g) Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão ser juntadas as seguintes consultas:

1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência;

2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa no Portal do CNJ. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

h) Declaração de que a participação neste procedimento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, com identificação do firmatário.

i) GARANTIA para participar da licitação não excederá o valor de R\$ 3.459,49 (três mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), que corresponde a 1% (um por cento) do valor total estimado do objeto da contratação.

i.1) A(s) garantia(s) deverá(ão) ser recolhida(s) junto à CPL da Prefeitura Municipal de Normandia/RR, até o 2º dia útil anterior a data marcada para entrega das propostas, que emitira declaração acusando o recebimento, que será parte integrante dos documentos de habilitação.

i.2) Caso a garantia de participação for do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



i.3) No caso de opção pela garantia de participação do tipo “Seguro Garantia”, o mesmo deverá ser emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da Prefeitura Municipal de Normandia/RR, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma.

i.4) No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Prefeitura Municipal de Normandia, para obter instruções de como efetuar-la;

i.5) A garantia aqui tratada deverá ter validade de no mínimo 90 (noventa) dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

Parágrafo Primeiro: Os anexos constantes deste Edital deverão ser assinados pelo representante legal da Empresa. Caso seja representada por Procurador, obrigatório o acompanhamento e juntada de procuração com poderes específicos, reconhecendo-se a firma em Cartório do Outorgante do mandato no instrumento de procuração, em se tratando de procuração por instrumento particular;

Parágrafo Segundo: O Município se reserva o direito de proceder a buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital.

Parágrafo Terceiro: Os documentos de habilitação de Regularidade Fiscal, que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

6.10. Além dessa documentação o licitante deverá atender todas as exigências do Projeto Básico.

6.11. Serão consideradas inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação solicitada na data, hora e local marcado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, ou a apresentarem com vícios.

6.12. Será devolvido o Envelope de Proposta de Preço, fechado e indevassado, às empresas licitantes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso, ou após a sua denegação.

6.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02

7.1. Deverá ser apresentado um envelope nº.2, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados, em uma via original.

7.1.1. Proposta de Preços, datilografada ou impressa sem rasura e entrelinhas. Cada proponente deverá apresentar somente uma única proposta de preços, que deverá conter:

- a)** Carta resumo da proposta de preços;
- b)** Preços unitários de acordo com as planilhas de custo fornecidas pelo Município, os quais deverão compreender todas as despesas contratuais e de materiais, equipamentos e mão-de-obra com os respectivos encargos sociais e BDI. A transcrição dos itens e quantidades constantes das planilhas deverá ser feita corretamente sob pena de desclassificação;
- c)** Deve ser apresentada declaração de elaboração independente da proposta, sob pena de desclassificação;
- d)** Declaração de que a Licitante aceita as condições deste Edital e, caso seja vencedora da licitação, executará os serviços de acordo com as planilhas fornecidas e pelos preços unitários propostos e aceitos pelo Município.

7.2- Além de uma via impressa, a planilha de preços unitários deverá ser apresentada obrigatoriamente em meio digital também em CD-R no programa Microsoft Excel;

7.3- As licitantes estão obrigadas a fornecer preço para todos os itens constantes da planilha orçamentária anexa a este Edital, sob pena de desclassificação.

7.4 A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, sendo considerado esse prazo, em caso de omissão do Licitante.

7.5. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS:

7.5.1. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, que obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

7.6. Deverão estar incluídos na proposta da **CONTRATADA** todos os encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução dos serviços.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



7.7. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado;

7.8. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos;

7.9. Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a **Comissão Permanente de Licitação - CPL** o direito de corrigi-los na forma seguinte:

a) erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

b) erro da adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

7.10. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte da licitante.

8. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão Permanente de Licitações - CPL passará à apreciação da fase de habilitação;

8.2. Abertos cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL, pelos licitantes, e pelas demais pessoas presentes;

8.3. A seguir, a Comissão Permanente de Licitações - CPL, caso, se julgar em condições, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos;

8.4. Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado, o envelope da proposta, contra recibo ou mediante consignação em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente;

8.5. A seguir, a Comissão Permanente de Licitações - CPL abrirá os envelopes de propostas, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas;

8.6. Nenhum adendo será admitido nesta data.

8.7. Do tratamento diferenciado para As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a) Após a divulgação do vencedor se esse não for uma ME ou EPP, e se houver proposta apresentada por ME ou EPP igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

b) A ME ou EPP mais bem classificada e em seu direito a preferência ao desempate, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo de 10 (dez) minutos, por escrito, possuindo para tanto o prazo máximo de 02 (dois) dias, após a convocação formal (sendo esta realizada na própria sessão), para apresentação da proposta definitiva, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, não impedirá que ela se realize.

9.2. O resultado da **HABILITAÇÃO** será comunicado aos licitantes após o encerramento desta primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

9.3. Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da **HABILITAÇÃO**, a CPL procederá à verificação das **PROPOSTAS DE PREÇOS** dos licitantes habilitados, que serão analisadas após o encerramento dos procedimentos relativos àquela fase. Caso contrário, serão observados os prazos legais para interposição de recursos.

9.4. Os envelopes **PROPOSTA DE PREÇO** dos licitantes inabilitados serão devolvidos aos respectivos proponentes, fechado, desde que, decorrido o prazo legal, ou não tenha havido recurso, ou após denegação deste.

9.5. A Comissão Permanente de Licitações - CPL lavrará ata da reunião de abertura dos envelopes **“HABILITAÇÃO”**, na qual constarão registros da documentação recebida e aberta, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

9.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitação - CPL**.

9.7. Após abertura do envelope nº2, Proposta de Preços, dos licitantes habilitados, a CPL verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, sendo então estas propostas rubricadas pela **Comissão**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



Permanente de Licitação - CPL e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame das mesmas no local.

9.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio.

9.10. Em todas as fases a CPL suspenderá a sessão para análise e julgamento da documentação apresentada e encaminhamento da mesma à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SMISP para análise e parecer da qualificação técnica e na fase de julgamento da proposta, para análise quanto à disposição dos preços e custos apresentados.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores;

10.2. O recurso deve ser protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Normandia, e dirigido à Comissão Permanente de Licitações – CPL.

11. DO CONTRATO

11.1. A execução dos serviços dar-se-á mediante termo de Contrato a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação.

11.2. A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, decair do direito de contratação e sujeitando-se às penalidades previstas em lei. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão ou entidade promotora da licitação;

11.3. Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Comissão Permanente de Licitações - CPL, convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, mais a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por 12 (doze) meses, à primeira classificada.

12. DOS PRAZOS

12.1. O instrumento contratual será retirado no prazo de **02 dias úteis**, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.

12.3. O prazo de execução do serviço deverá ser de **03 (três) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, ou conforme disposto em instrumento contratual.

12.3.1. A prorrogação do prazo só poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

a) Por interesse da **CONTRATANTE**;

b) Por fato excepcional, alheio à vontade das partes, que prejudique fundamentalmente a execução do contrato.

c) Nos termos da Lei nº 8.666/93.

OBS: No caso de fato excepcional, este deverá ser comunicado por escrito, devidamente justificado à fiscalização, que julgará a procedência EM CONJUNTO com a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Normandia.

12.4. A vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, a partir da data do ato da assinatura do mesmo, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, para fins de aprovação pela **FISCALIZAÇÃO**, o BMS – Boletim Mensal de Medição dos Serviços, relativo aos serviços executados, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela **CONTRATANTE**;

13.2. Aprovado o Boletim de Medição, estará a **CONTRATADA** habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela **CONTRATANTE**, de acordo com o prazo contratual;

13.3. Apresentar, as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de Normandia – RR;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



13.4. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à efetiva realização dos serviços contratados, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias.

14. PENALIDADES

14.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas no subitem 14.5;

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

14.3. A multa a que alude o subitem anterior não impede que o órgão ou entidade promotora da licitação rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital;

14.4. A multa será descontada dos pagamentos, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

14.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o órgão ou entidade promotora de licitação poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.5.1. Advertência: No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

14.5.2. Multa: No valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

14.5.3. Suspensão do direito de contratar com o **CONTRATANTE**: Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

14.5.4. Declaração de inidoneidade: Para participar de licitação junto ao **CONTRATANTE**, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

14.6. As sanções previstas nos subitem 14.5, poderão ser aplicadas concomitantemente com outras sanções, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

14.7. Será aplicada multa de 0,2% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

14.8. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- d) Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- e) Desatender às determinações da fiscalização;
- f) Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- g) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- h) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

14.9. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** de reparar os danos causados.

15 - RESCISÃO

15.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a **CONTRATADA** falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da fiscalização, e;

e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.2. Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da **CONTRATADA**, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao **CONTRATANTE** tomar as medidas cabíveis para a rescisão contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido neste edital.

15.3. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

15.4. Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida por fiscais nomeados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SMISP, nomeado(s) através de Portaria, o qual representará a Prefeitura Municipal de Normandia perante a **CONTRATADA**.

16.2. Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do consumidor.

16.3. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do **CONTRATANTE**, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial.

16.4. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Quadro Mural da Prefeitura e Câmara Municipal, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

16.5. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato. a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pelo **CONTRATANTE** e os limites e condições.

16.6. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

16.7. Documentos que compõem este Edital e dele passam a fazer parte:

1. Anexo I – Projeto Básico
2. Anexo II - Minuta Contratual
3. Anexo III – Comprovante de Retirada

17 - FORO

17.1 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Bonfim - Roraima.

Normandia/RR, 24 de Setembro de 2021.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA ALVES

Presidente da CPL/PMN
DECRETO Nº 061/2021

Este Edital e seus Anexos foram aprovados na forma do Artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Em: / /2021.

E-mail: cpnormandia@gmail.com

CNPJ Nº. 04.056.222/0001-87

Rua. Manoel Amâncio Nº. 03 – Centro – Normandia

Prefeitura Municipal de
Normandia/RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

ANEXO I DO EDITAL

PROJETO BÁSICO Nº 02-21

Unidades Requisitantes: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SMISP.

1. OBJETO:

1.1. O presente projeto básico visa “CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA” (BENEFICIANDO TODA A POPULAÇÃO DE NORMANDIA-RR).

1.2. TIPO E REGIME DA LICITAÇÃO: A presente licitação obedecerá ao tipo de "menor preço", sob a forma de execução indireta por regime de empreitada por preço global conforme o artigo 45, § 1º, inciso I e Art. 10, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

2. INTRODUÇÃO

2.1 O art. 7º da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estabelece que a elaboração do Projeto Básico é etapa essencial e precedente da realização de licitações de aquisição, obras e prestação de serviços, estabelece ainda que o Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a aquisição, obra ou serviço objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos Administrativos.

2.2 O conjunto de elementos necessários e suficientes para descrever e caracterizar os serviços de construção de uma casa da cultura no município de Normandia-RR, da forma caracterizada no objeto do edital a ser lançado por este município, visando celebração de Termo de Contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame licitatório, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, através da Modalidade Tomada de Preços.

3. JUSTIFICATIVA

3.2 Existe um grande número logradouros em nosso município que não possuem rede de energia elétrica, com este contrato a Prefeitura do Município de Normandia pretende levar a energia elétrica nas comunidades contempladas com esta contratação.

3.3 É importante informar que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida dos munícipes, atuando como instrumento de cidadania, permitindo o desenvolvimento municipal.

3.5 A melhoria da qualidade dos sistemas de iluminação pública traduz-se em melhor imagem do município, favorecendo o turismo, o comércio, ampliando a cultura do uso eficiente e racional da energia elétrica, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população.

3.7 Os materiais utilizados na implantação da rede de iluminação pública, considerados inservíveis, deverão ser descartados pela contratada, assim como o descarte final apropriado, de acordo com as determinações do órgão ambiental competente, devendo ser considerado no custo dos materiais este serviço.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 As especificação técnica que objetiva estabelecer as condições gerais para a execução da obra de infraestrutura para Melhorias na distribuição de energia elétrica aos consumidores das Comunidades localizadas às margens da BR 433 entre o trecho contão ao 22km da BR 433, beneficiando as COMUNIDADES OLHO D'AGUA, TARUAU, BANCO, SERRINHA, CURAPÁ, CONSTANTINO, GAVIÃO, PERDIZ E UIXI NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR, estão descrita no memorial descritivo firmado no Convênio celebrado com registro do SICONV 882804/2019 - 137/19DPCN-MD.^{bb}

5. DEFINIÇÕES E NORMAS A SEREM UTILIZADAS



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



5.1 As especificação técnica objetiva estabelecer as condições gerais para a execução da obra de construção de uma casa da cultura, estão descritas no memorial apresentado os detalhes sucintos da execução dos itens previstos, conforme anexo.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

6.1 - Construção de rede elétrica trifásica e monofásica, a CONTRATADA deverá elaborar, antes do início das obras e mediante ajuste com a FISCALIZAÇÃO, o projeto do canteiro de obras, dentro dos padrões exigidos pelas concessionárias de serviços públicos e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR 18). A construção do canteiro está condicionada à aprovação de seu projeto pela FISCALIZAÇÃO. Este deverá conter os seguintes elementos:

6.2 - Todos os serviços necessários para a execução da obra descrita nesta especificação deverão ser executados conforme o prescrito no projeto apresentado pela CONTRATANTE, nas normas vigentes sobre cada assunto e nas orientações dos fabricantes dos materiais bem como ao que descreve o 2.2 Descrição da Obra.

7. DESCRIÇÃO DA MAO-DE-OBRA

7. A DESCRIÇÃO DA OBRA estão descrita no memorial descritivo firmado no Convênio celebrado com registro do SICONV 882804/2019 - 161/19DPCN-MD.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 Fiscalizações será cargo do Município, definir os critérios de fiscalização da contratada de acordo com a necessidade, devendo esta permitir tais atividades, facilitando o acesso às suas dependências, veículos e pessoal.

8.2 A atuação da administração em nada restringe ou isenta a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações.

8.3 O Município de NORMANDIA - RR poderá rejeitar os serviços executados pela contratada, no todo ou em parte, em função de inconformidades ocorridas. Neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para ao Município.

8.4 Sem prejuízos de outras atribuições inerentes a função, a fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SMISP e poderá sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas ou com as normas estabelecidas;

8.5 A fiscalização poderá recusar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;

8.6 Se a qualquer tempo a fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SMISP, julgar que os métodos dos trabalhos e/ou equipamento da CONTRATADA são, comprovadamente, ineficiente, ou inadequado a perfeita execução dos serviços, ao ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a CONTRATADA aumente a sua eficiência de modo a ao cumprimento dos serviços;

8.7 A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

8.8 Para fiscalizar o Contrato e a execução dos serviços será designado profissional com registro no CREA – com atribuição de Engenheiro Eletricista.

8.9 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive terceiros, por qualquer irregularidade.

9 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO:

9.1 - Para a habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei Nº 8.666/93, documentação relativa à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Qualificação Técnica;

9.2 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Lei nº 5.194/66) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (Lei nº 12.378/2010), na qual constem todos os seus responsáveis técnicos, com jurisdição sobre o domicílio da sede da LICITANTE.

9.3 Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional, em nome de cada integrante da Equipe Técnica, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



9.4 Comprovação da LICITANTE de possuir na data da apresentação, Engenheiro(s) Civil(s), detentor(es) de acervo(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, que comprove ter o profissional executado obra ou serviços compatíveis em características técnicas, quantidades e prazos de natureza semelhante, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) semelhante ao objeto deste certame licitatório, conforme Art. 30, §1º, I, da Lei 8.666/93. Quais sejam:

SERVIÇOS RELEVANTES	UNID	QUANTIDADE PROJETADA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA	RELVÂNCIA ADOTADA
Execução de estruturas de concreto armado convencional fck 25mpa (blocos, pilares e vigas)	M3	29,82	14,91	50%
Estrutura metálica em tesouras, vão livre até 12m, fornecimento montagem, com pintura anticorrosiva	M2	146,76	73,38	50%
Fechamento lateral com gradil metálico	M2	19,20	9,60	50%
Revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada extra de dimensões 45 x 45cm	M2	141,76	70,88	50%
Telhamento com telha ondulada de fibrocimento e= 6mm	M2	134,50	67,25	50%

- a) Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(es) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU da região onde foram executados os serviços;
- b) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com MARCA TEXTO os itens que comprovarão as exigências, bem com listar os mesmo com as respectivas páginas, para fins de facilitar a análise e julgamento da técnica;
- c) Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento do item 3, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução da obra/serviços;
- d) No caso de duas ou mais licitantes distintas apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

9.5 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (ou similar), através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica-operacional emitidos em nome da empresa licitante, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgãos ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, distrital, municipal ou ainda para empresas privadas, obras/serviços com as seguintes características e quantidades:

SERVIÇOS RELEVANTES	UNID	QUANTIDADE PROJETADA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA	RELVÂNCIA ADOTADA
Execução de estruturas de concreto armado convencional fck 25mpa (blocos, pilares e vigas)	M3	29,82	14,91	50%
Estrutura metálica em tesouras, vão livre até 12m, fornecimento montagem, com pintura anticorrosiva	M2	146,76	73,38	50%
Fechamento lateral com gradil metálico	M2	19,20	9,60	50%
Revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada extra de dimensões 45 x 45cm	M2	141,76	70,88	50%
Telhamento com telha ondulada de fibrocimento e= 6mm	M2	134,50	67,25	50%

9.6 Admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica indicada nos itens 9.4 e 9.5, o somatório dos atestados apresentados.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



9.7 Declaração que o(s) responsável (is) técnico(s), detentor (es) do(s) atestado(s) acima, pertence(m) ao quadro da empresa;

9.8 Declaração da licitante indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços, destacando o nome, CPF, e registro no CREA/CAU do profissional;

9.9 Declaração comprovando que recebeu todas as peças relativas à licitação: editais, orçamentos, cronogramas, memoriais, especificações, plantas gráficas e outros materiais pertinentes à licitação, assinada por seu(s) representante(s) legal (is) e seus responsáveis técnicos;

9.10 A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO formal, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades existentes, inerentes a natureza dos serviços a serem executados (condições dos locais para a execução do objeto), assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, de no futuro, pleitear qualquer desconhecimento do local, alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira;

9.11 Comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) ou certidões acima, pertence(m) ao quadro da empresa, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

9.11.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS com apresentação das últimas guias pagas de GFIP e GPS ou;

9.11.2 Contrato de Prestação de Serviços, em vigor devidamente registrado no CREA, CAU ou CFT antes da abertura do certame e registrado em cartório ou;

9.11.3 Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

9.12 Admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica indicada no item 9.4 e 9.5, a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica-Operacional ou Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional, que apresentem as quantidades mínimas exigidas dos serviços considerados relevantes, admitindo-se o somatório de especificamente de atestados ou especificamente de certidões;

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1 As licitantes deverão apresentar, junto com a documentação de habilitação o atestado de visita técnica e apresentar declaração que conhece o local onde serão executados os serviços, até 2 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, com objetivo de inteirar-se das condições necessárias para a elaboração de sua proposta;

10.2 As licitantes deverão vistoriar os locais nos quais serão prestados os serviços, bem como suas cercanias, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter, às suas expensas e sob sua responsabilidade, as informações necessárias à preparação de suas propostas, incluindo-se a quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da licitação, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da proposta comercial;

10.3 A realização da vistoria se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas;

10.4 Caso a empresa licitante tenha conhecimento das informações necessárias sobre o local onde os serviços serão executados e não deseje efetuar a visita, deverá apresentar DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, assinada pelos representante da empresa e pelos responsáveis técnicos, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, citando expressamente que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que sejam avenças técnicas ou financeiras com o Prefeitura Municipal de Normandia-RR. Na declaração supracitada deverão constar os dados da empresa, o nome do representante, a comprovação de seu vínculo com a licitante, a indicação do número do edital e seu respectivo objeto;

10.5 A empresa deverá apresentar sua manifestação de não realização da visita técnica junto a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Normandia até 2 (dois) dias úteis que anteceder a data de abertura da licitação, em duas vias, que será recebida pela Secretaria, e que a via recebida deve ser anexada junto a declaração de visita;

10.6 Dúvidas ou informações complementares poderão ser tratadas na Comissão Permanente de Licitação – CPL;

10.7 O transporte para deslocamento ao local da Visita será de inteira responsabilidade das licitantes;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



10.8 As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao objeto contratual e à sua exploração, disponibilizados pelo município, serão obtidos pela licitante para fins exclusivos de referência para a elaboração da proposta, não apresentando qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do contratante para os/as licitantes.

10.9 As licitantes são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à presente licitação, bem como pela análise direta das condições do objeto contratual e de todos os dados e informações sobre o objeto deste Projeto Básico.

10.10 As licitantes arcarão com seus respectivos custos e despesas que incorrerem para a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos, relacionados à licitação ou ao processo de contratação.

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A proposta de preços da LICITANTE deverá atender aos seguintes requisitos:

11.1 A PROPOSTA DE PREÇO será elaborada considerando-se que as obras serão executadas pelo regime de Empreitada por Preço Unitário e Total e será apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico(s) do item 12.3. O valor total da proposta de preços, será apresentado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com apenas 02 (duas) casas decimais, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso;

11.2 Se o preço unitário e o preço total indicados pela empresa LICITANTE não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será considerado, e o total será corrigido de forma a conferir com aquele (preço unitário), considerando-se para a Proposta o valor corrigido. Ocorrendo divergências entre os preços do Orçamento Detalhado e do Cronograma Físico-financeiro serão considerados os primeiros;

11.3 Caso haja divergência entre o custo unitário (Preço unitário sem BDI) apresentado na Planilha Orçamentária e aquele apresentado na composição de custos unitários ambos da LICITANTE, prevalecerá sempre esse último;

11.4 Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será em consonância ao art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

11.5 O critério de julgamento será por Menor Preço, sob regime de execução de Empreitada por Preço Unitário;

11.6 No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução das obras/serviços. O preço proposto considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente Projeto Básico e todas as despesas com instalação do canteiro de obra, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final da obra, sinalização, energia, água, esgoto, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, fretes, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da licitação, inclusive alvará de construção e, se necessário o alvará de demolição. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto da licitação;

11.7 Apresentada a proposta de preços, a omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução da obra proposta será interpretada como existente ou incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após abertura das propostas;

11.8 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregue;

11.9 As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas. A CONTRATANTE em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou em seus resultados;

11.10 Apresentar Planilha Orçamentária com todos os preços unitários e preço total em moeda nacional, em algarismos, com apenas 02(duas) casas decimais, nela incluso colunas de preços unitários com e sem BDI, que deverá ser apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico(s) do item 12.3;

11.11 Apresentar composições dos custos unitários ofertados por itens e subitens para efeito do julgamento das propostas, que deverá ser apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico(s) do item 12.3;

11.12 Apresentar cronograma físico-financeiro obedecendo à discriminação da planilha orçamentária, com prazo global em dias consecutivos, em que a CONTRATADA se compromete a executar o serviço, não sendo permitido prazo superior ao estabelecido neste Termo de Referência, que deverá ser apresentado, digitado, datilografado ou



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



manuscrito em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico (s) do item 12.3; [REDACTED]

11.13 Apresentar composição analítica detalhada do BDI e Leis sociais de empregados mensalistas e horistas, resultando na clareza da formação dos preços dos itens que compõem a planilha orçamentária, em atenção ao Acórdão 2622/2013 – TCU, que deverá ser apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico (s) do item 12.3

a) Em atenção ao Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, na Planilha Orçamentária foram usados como referência os custos unitários do SINAPI/CEF, EMOP e PESQUISA DE MERCADO, portanto, não serão aceitas propostas de preços contendo preços unitários superiores aos preços unitários informados no ORÇAMENTO BÁSICO; [REDACTED]

b) Não serão aceitas propostas de preços contendo custos relativos aos tributos IRPJ e CSLL, seja na composição do BDI, seja como item específico da Planilha Orçamentária, conforme determina o item 9.1 do Acórdão 950/2007-TCU; [REDACTED]

c) O valor de BDI constante no Orçamento Básico, é composta conforme diretriz do Acórdão 2622/2013 – TCU. Cada licitante poderá preencher a sua própria planilha de composição analítica do BDI, de acordo com os seus custos próprios e obedecendo a legislação em vigor, de modo a demonstrar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço total da sua proposta; [REDACTED]

d) Na composição do BDI, as empresas licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e CONFIS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivamente recolhidos em virtude do direito de compensação dos critérios previstos no artigo 3º da Lei nº 10.637/2002 e da Lei nº 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública refletiam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária, sob pena de desclassificação da proposta de preços; [REDACTED]

e) Na composição do BDI, as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS devidamente discriminados na sua composição do BDI, demonstrando que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos, relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, sob pena de desclassificação da proposta de preços; [REDACTED]

11.14 Deverá apresentar na proposta de preços, prazo de garantia, não inferior a 05 (cinco) anos, que serão contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviços, emitido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 618, “Caput”, da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro); [REDACTED]

11.15 Deverá apresentar declaração de que todos os materiais a serem utilizados na execução da obra/serviços são de primeira qualidade - “Classe A” e estão em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, com certificação pelo INMETRO; [REDACTED]

11.16 As propostas deverão ser datadas e assinadas por quem tenha poderes para este fim, com base nos incisos IV e VIII, do art. 1º da Resolução nº. 282/CONFEA artigos 13 e 14, da Lei nº. 5194, de 24 de dezembro de 1966.

11.17 Caso se verifique na proposta preços da LICITANTE a ocorrência de itens com preços unitários e/ou preço global superiores aos orçados pela Secretaria Municipal de Obras, neles incluídos o BDI e Leis Sociais, será considerada a proposta “INACEITÁVEL” e ocasionará a imediata DESCLASSIFICAÇÃO da proposta; [REDACTED]

11.18 A não apresentação de todos os requisitos exigidos na apresentação da proposta de preços, necessários para a análise dos critérios de aceitabilidade das propostas, será motivo de desclassificação da proposta apresentada, pois não poderão ser incorporados posteriormente. [REDACTED]

11.19 Após a análise das propostas de preços, estas serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93, e conforme parecer expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SMISP; [REDACTED]

11.20 A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SMISP, reserva-se o direito de solicitar das LICITANTES, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação das seguintes informações:

a) Relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados. [REDACTED]

11.21 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Termo de Referência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais LICITANTES; [REDACTED]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



11.22 A Licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, uma via impressa e, ainda, uma via em arquivo eletrônico - CD ou DVD - da Proposta de Preços e demais documentos: planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários, composição de BDI e composição de Leis Sociais, na forma de Planilha Eletrônica Tipo XLS, que permita a cópia dos dados inseridos com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta.

11.23 As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao objeto contratual e à sua exploração, disponibilizados pelo município, serão obtidos pela licitante para fins exclusivos de referência para a elaboração da proposta, não apresentando qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do contratante para os/as licitantes.

11.24 As licitantes são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à presente licitação, bem como pela análise direta das condições do objeto contratual e de todos os dados e informações sobre o objeto deste Termo de Referência.

11.25 As licitantes arcarão com seus respectivos custos e despesas que incorrerem para a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos, relacionados à licitação ou ao processo de contratação.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes com a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Função Programática: 03001 – Secretaria Municipal de Finanças

Elemento de despesa: 4490.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte do Recurso: CONVENIO 137.2019 – (SINCOV 882804/2019) e Contrapartida do município de Normandia/RR.

Modalidade de Empenho: GL GLOBAL.

13. VALORES ESTIMADOS REFERENCIAS DE MERCADO

13.1 Os valores estimados referem-se à elaboração de composições de custo, bem como orçamentos realizados junto a empresas dos fornecedores de equipamentos e materiais, sendo tal despesa estimada em:

Por conta do convenio nº 161/2019 (SICONV nº 882833) firmado com: Departamento do Programa Calha Norte – DPCN - MINISTÉRIO DA DEFESA no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

Valor da Contra Partida do Município R\$ 2.150,00 (três mil reais).

Perfazendo o valor de Total de R\$ 2.002.150,00 (Dois milhões e dois mil cento e cinquenta reais).

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SMISP.

14.2 Os pagamentos, se processarão após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que os serviços foram executados dentro dos padrões e das normas técnicas legais e em conformidade com as condições previstas, estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo.

14.3 O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto, através de depósito em conta bancária de titularidade da empresa, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela mesma.

14.4 Das medições serão descontadas as multas aplicadas a contratada, correspondente ao mês em questão.

14.5 Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais ou implicará na aceitação dos serviços.

14. DOS PRAZOS

14.1 O prazo de execução do objeto será de 03 (três) meses, contados da emissão da Nota de Empenho.

14.2 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data de emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, respeitando o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14.3 Nos primeiros 03 (três) dias do contrato o preço será fixo e não haverá reajuste, sendo que, decorrido este prazo e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado, utilizando-se o índice do INPC do IBGE, desde que devidamente protocolado o pedido e após ser analisado pela Administração Municipal.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



15.1 A empresa contratada deverá atender aos procedimentos da Concessionária Local, bem como estar devidamente autorizada a exercer todas as atividades objetos desta contratação, dentro do prazo de assinatura do contrato, e durante todo o período de execução.

15.2 A contratada obriga-se a comunicar ao Município de NORMANDIA - RR todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços.

15.3 A contratada fica obrigada a cumprir a todas as exigências normativas e legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho segundo as normas: NR-6, NR-10, NR-35 e NR-12.

15.4 A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o presente e seus anexos, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos.

15.5 A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o presente e seus anexos, bem como pelos eventuais danos decorrentes da sua realização incorreta.

15.6 A contratada é obrigada a zelar pelo patrimônio público municipal, objeto do presente Termo de Referência, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados pelos seus funcionários.

15.7 A contratada é responsável em fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva a seus empregados e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene no trabalho.

15.8 A contratada deverá efetuar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, perante o CREA-PR, imediatamente após a assinatura da Ordem de Serviço. Empresas de outros Estados da Federação deverão fazer o registro no CREA-RR até a assinatura do contrato apresentando no momento do certame o visto provisório emitido pelo CREA-RR.

15.9 Caberá à CONTRATADA comunicar e obter a anuência da FISCALIZAÇÃO, quando houver necessidade de interação com outros órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos, Polícia Militar do Estado, Polícia Rodoviária Federal e Estadual, concessionárias de telefonia, TV a cabo, rodovias e demais, havendo necessidade de obter autorização ou apoio para o desenvolvimento dos trabalhos. A responsabilidade de solicitar os serviços de apoio será da CONTRATADA.

15.10 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

15.11 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.

15.12 Responder pelos danos morais e materiais, causados direta ou indiretamente ao Município e a terceiros, durante a execução dos serviços, objeto da Licitação.

15.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

15.14 Não subcontratar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma, transferir ou ceder a terceiros a execução do objeto, sem a anuência previa do município.

15.15 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.

15.16 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

15.17 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes deste Termo de Referência.

15.18 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto.

15.19 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

15.20 Fornece todo equipamento necessário para o bom desempenho do contrato, EPIs, equipamentos, veículos, maquinários, etc.

15.21 Refazer, exclusivamente às suas custas, os serviços executados em desacordo com os Termos estabelecidos no presente instrumento, sem que tal fato possa ser invocado para justificar alteração nos custos inicialmente propostos, assumidos e pactuados.

15.22 Manter no local dos serviços, o Diário de Obras ou de Ocorrências, para obtenção de assinatura(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) e do(s) Fiscal(is) competente(s), pela ocasião da(s) vistoria (s).



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



- 15.23 Sinalizar e manter sinalizado o local dos serviços de acordo com o Código Nacional de Trânsito e orientação da Secretaria Municipal de Obras - SMO;
- 15.24 Identificar o local com placa, segundo modelo padrão fornecido pela Contratante, durante o período de execução da obra;
- 15.25 Permitir o livre acesso da FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal ao local dos serviços, acatando ordens, sugestões e determinações adotadas;
- 15.26 Entregar a ART do Responsável Técnico, validada pelo CREA/CAU, em até 10 (dez) dias contados da assinatura da Ordem de Serviço, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SMISP;
- 15.27 Propiciar, sempre que solicitado, as visitas dos técnicos indicados, objetivando o acompanhamento da execução da obra;
- 15.28 Prestar aos Servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SMISP informações e esclarecimento que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto licitado;
- 15.29 Dispor à época do atendimento ao objeto, de todas as máquinas, instrumentos, equipamentos, materiais e mão de obra necessários e imprescindíveis à sua execução, não podendo invocar a sua falta como justificativa para atraso ou imperfeição;
- 15.30 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, durante a vigência do contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 16.1 Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Termo de Referência e nos seus anexos;
- 16.2 Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste Termo de Referência;
- 16.3 Reter a contribuição devida ao INSS, calculada sobre o valor da Nota Fiscal ou da Fatura inerente a prestação de serviços de acordo com a Lei Federal nº 9.711/98;
- 16.4 Reter o correspondente devido a título de ISS, calculado sobre o valor global da Nota Fiscal/Fatura.

17. DAS ALTERAÇÕES:

- 17.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- 17.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

18. DA RESCISÃO:

- 18.1 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;
- 18.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

19. DAS PENALIDADES:

- 19.1 O descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Edital.
- 19.2 Com fundamento nos artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666/93, assegura contraditória e ampla defesa, a Contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerado pela Contratante, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de NORMANDIA - RR por um período de até dois anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até cinco anos;
 - d) Multas.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



19.3 As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:

OCORRÊNCIA PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS

O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução total.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Certame, onde não se comine outra penalidade.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Certame, onde não se comine outra penalidade. Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

19.3 A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

19.4 A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo de execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

19.5 Vencido o prazo proposto e aceito pela Administração, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, o Contratante oficiará à Contratada comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicadas as sanções cabíveis.

19.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante, pela Contratada, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a Contratada inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente.

19.7 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no Parágrafo Segundo desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

19.8 A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que o Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

19.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.10 A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



20.1 A FISCALIZAÇÃO será exercida por servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMISP, nomeado(s) através de Portaria expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMISP, os quais representarão a Prefeitura Municipal de NORMANDIA perante a CONTRATADA.

20.2 Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do consumidor.

20.3 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial.

20.4 O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

20.5 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro. A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

20.6 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Normandia-RR, 20 de setembro de 2021.

ALLAN MARCOS DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SMISP

DECRETO Nº 0277/2021

DIEGO RODRIGUES DE FREITAS

ENG. ELETRICISTA CREA-RR 231241/RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRAM EM
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
NORMANDIA – PMN, E A EMPRESA
_____, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA
O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE
INTEGRAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.056.222/0001-87, com sede na Rua Manoel Amâncio Nº. 03 – Centro – CEP: 69.355-000 – Normandia/RR, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Srº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX SSP/RR, CPF nº XXXXXXXXXX, em conjunto com o **Secretário de XXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXX SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua _____, na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, em decorrência da **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021** e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e suas alterações, da Lei complementar 147 de 7 de agosto de 2014 de 14 de dezembro de 2006, assim como as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), resolvem firmar o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo Licitatório Nº XXX/2021 - CPL** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO INTITULADO “CASA DA CULTURA” NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR., conforme especificações do ANEXO I – Projeto Básico e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021** e seus anexos;
- b) Projeto Básico nº XX/2021;

2.1 Os documentos referidos no presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes com a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Função Programática: 03001 – Secretaria Municipal de Finanças

Elemento de despesa: 4490.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



Fonte do Recurso: CONVENIO 161.2019 – (SINCOV 882804/2019) e Contrapartida do município de Normandia/RR.

Modalidade de Empenho: GL GLOBAL.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço, conforme especificado na proposta de preços, de total responsabilidade da CONTRATADA, o valor de R\$ _____.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. 1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SMISP.

5.2 Os pagamentos, se processarão após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que os serviços foram executados dentro dos padrões e das normas técnicas legais e em conformidade com as condições previstas, estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo.

5.3 O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto, através de depósito em conta bancária de titularidade da empresa, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela mesma.

5.4 Das medições serão descontadas as multas aplicadas a contratada, correspondente ao mês em questão.

5.5 Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais ou implicará na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1 O sistema de iluminação pública do município de NORMANDIA - RR apresenta as seguintes características:

6.1.2 Número de lâmpadas instaladas: 419 (Base dezembro de 2021);

6.1.3 Demanda reprimida, lâmpadas a serem instaladas: 30 (Base março 2021)

6.1.4 Luminárias: predominantemente aberas sem alojamento para reator;

6.1.5 Lâmpadas: predominantemente a vapor de sódio;

6.1.6 Reatores: eletromagnéticos de baixa perda e alto fator de potência uso externo;

6.2 Acionamentos individuais através de rele foto eletrônico ou comando.

Os materiais existentes no município estão descritos abaixo:

a) Parafuso de máquina de ferro galvanizado a fogo com porca e arruela.

b) Cintos de ferro galvanizados a fogo circulares ou quadrados.

c) Braços de iluminação padronizados e fora de padrão.

d) Base para relé e relés foto eletrônicos, fotoelétricos e chaves magnética.

e) Luminária fechada/ aberta.

f) Reator externo/ interno.

g) Ignitor/ capacitor.

h) Lâmpadas VM/VSAP/MVM nas seguintes potências:

VSAP (Vapor de Sódio Alta Pressão) 70W/ 250W

i) Postes de ferro com 9,00 metros, 12,00 metros, 14,00 metros e 15,00 metros.

j) Postes de ferro com 9,00; 12,00, 14 e 15,00 metros.

k) Braços duplos para poste de ferro.

l) Braços quádruplo para poste circular de concreto/ ferro.

m) Projetores de iluminação.

n) Postes de concreto duplo T com 09, 12, 14 metros.

o) Fiações isoladas de cobre e alumínio em instalações aéreas e embutidas em tubos.

p) Transformadores monofásicos e trifásicos de energia.

6.3 Cerca de 80% das unidades de iluminação pública estão instaladas em ponta de braços, em postes da concessionária, e as demais estão instaladas em avenidas, praças, monumentos, prédios históricos ou outros logradouros públicos, em postes específicos para iluminação pública, ou ainda em unidades subterrâneas.

6.4 Os sistemas de proteção e comando são efetuados por relés fotoelétricos ou foto eletrônicos, chaves magnéticas de iluminação pública e quadros de proteção e comando.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



6.5 Os circuitos das unidades de iluminação não instalados nos postes da concessionária são subterrâneos ou embutidos em eletrodutos.

6.6 Para um atendimento satisfatório de todo o sistema de iluminação pública do Município de NORMANDIA - RR, os serviços serão considerados únicos e interligados, dependentes entre si e executados de forma continuada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEFINIÇÕES E NORMAS A SEREM UTILIZADAS

7.1. Por unidade de iluminação pública (IP) entenda-se uma luminária ou projetor, completo com todos os acessórios necessários ao seu funcionamento. Caso a luminária ou projetor contenham mais de uma lâmpada, o número de unidades equivalerá ao número de lâmpadas, sendo isto necessário para a compatibilização com os procedimentos adotados pela concessionária, no faturamento da energia consumida pelo sistema.

7.2 Aplicam-se a este memorial e a execução do objeto a ser contratado, as prescrições normativas da NBR 5101/12 – Iluminação Pública; NBR 13570/96 - Instalações elétricas em locais de afluência de público - requisitos específicos; NBR 5460/92 – Sistemas elétricos de potência; NBR 15688/12 - Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus e NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.

7.3 Aplicam-se ainda as normas e disposições da Concessionária de Energia Elétrica, bem como o disposto na Resolução Normativa nº 414 da ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA – DEFINIÇÕES E NORMAS A SEREM UTILIZADAS

8.1. Eficientização com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais.

8.1.1 Entregar e instalar as luminárias conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;

8.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.3 Será de responsabilidade da Contratada a execução dos serviços, que forem programados e determinados através de Ordens(s) de Serviço(s) emitida(s) pela Contratante e também, zelar para que todas as instalações no Sistema de Iluminação Pública do Município de NORMANDIA - RR sejam executadas em perfeitas condições de segurança, cumprindo as NR35 e NR10, além do completo atendimento aos preceitos da NBR 5410.

8.1.4 Apresentar o cronograma de execução detalhada (ANEXO XV), sendo que as medições de iluminância e uniformidade de luz do parque de IP atual devem obedecer a norma ABNT NBR 5101 vigente.

CLÁUSULA NONA – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, RETIRADA E MONTAGEM DE LUMINÁRIA DE LED

9.1. A instalação de luminárias em LED nas vias e logradouros públicos, objeto do presente Memorial Descritivo são definidos com instalação e roteiro e abrangerão as áreas da sede do município e todos as regiões que a integra, conforme indicados pelo município.

9.2 Retirada de luminária com equipamento externo (reator, relé fotoelétrico) e instalação de luminária com equipamento integrado.

9.3 Inventário georreferenciado dos materiais retirados e colocados informando os responsáveis do Município das características técnicas dos equipamentos retirados e dos equipamentos que os substituem, de forma que o Município possa atualizar base de dados patrimonial do Sistema de Iluminação Pública de Rua.

9.4 Montagem do conjunto de iluminação pública: luminária LED, relé fotoelétrico, fiação, parafusos e demais acessórios, inclusive os braços de suporte quando necessário; Obs.: As informações pertencentes a esse item deverão ser fornecidas no ato da execução e verificados pelo fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

10.1 O prazo de execução do objeto será de 03 (três) meses, contados da emissão da Nota de Empenho.

10.2 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data de emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, respeitando o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

10.3 Nos primeiros 03 (três) meses do contrato o preço será fixo e não haverá reajuste, sendo que, decorrido este prazo e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado, utilizando-se o índice do INPC do IBGE, desde que devidamente protocolado o pedido e após ser analisado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



11.1. A empresa contratada deverá atender aos procedimentos da Concessionária Local, bem como estar devidamente autorizada a exercer todas as atividades objetos desta contratação, dentro do prazo de assinatura do contrato, e durante todo o período de execução.

11.2 A contratada obriga-se a comunicar ao Município de NORMANDIA - RR todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços.

11.3 A contratada fica obrigada a cumprir a todas as exigências normativas e legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho segundo as normas: NR-6, NR-10, NR-35 e NR-12.

11.4 A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o presente e seus anexos, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos.

11.5 A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o presente e seus anexos, bem como pelos eventuais danos decorrentes da sua realização incorreta.

11.6 A contratada é obrigada a zelar pelo patrimônio público municipal, objeto do presente Termo de Referência, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados pelos seus funcionários.

11.7 A contratada é responsável em fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva a seus empregados e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene no trabalho.

11.8 A contratada deverá efetuar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, perante o CREA-PR, imediatamente após a assinatura da Ordem de Serviço. Empresas de outros Estados da Federação deverão fazer o registro no CREA-RR até a assinatura do contrato apresentando no momento do certame o visto provisório emitido pelo CREA-RR.

11.9 Caberá à CONTRATADA comunicar e obter a anuência da FISCALIZAÇÃO, quando houver necessidade de interação com outros órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos, Polícia Militar do Estado, Polícia Rodoviária Federal e Estadual, concessionárias de telefonia, TV a cabo, rodovias e demais, havendo necessidade de obter autorização ou apoio para o desenvolvimento dos trabalhos. A responsabilidade de solicitar os serviços de apoio será da CONTRATADA.

11.10 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

11.11 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.

11.12 Responder pelos danos morais e materiais, causados direta ou indiretamente ao Município e a terceiros, durante a execução dos serviços, objeto da Licitação.

11.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

11.14 Não subcontratar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma, transferir ou ceder a terceiros a execução do objeto, sem a anuência previa do município.

11.15 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.

11.16 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

11.17 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes deste Termo de Referência.

11.18 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto.

11.19 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

11.20 Fornecer todo equipamento necessário para o bom desempenho do contrato, EPÍs, equipamentos, veículos, maquinários, etc.

11.21 Refazer, exclusivamente às suas custas, os serviços executados em desacordo com os Termos estabelecidos no presente instrumento, sem que tal fato possa ser invocado para justificar alteração nos custos inicialmente propostos, assumidos e pactuados.

11.22 Manter no local dos serviços, o Diário de Obras ou de Ocorrências, para obtenção de assinatura(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) e do(s) Fiscal(is) competente(s), pela ocasião da(s) vistoria (s).



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



- 11.23 Sinalizar e manter sinalizado o local dos serviços de acordo com o Código Nacional de Trânsito e orientação da Secretaria Municipal de Obras - SMO;
- 11.24 Identificar o local com placa, segundo modelo padrão fornecido pela Contratante, durante o período de execução da obra;
- 11.25 Permitir o livre acesso da FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal ao local dos serviços, acatando ordens, sugestões e determinações adotadas;
- 11.26 Entregar a ART do Responsável Técnico, validada pelo CREA/CAU, em até 10 (dez) dias contados da assinatura da Ordem de Serviço, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SMISP;
- 11.27 Propiciar, sempre que solicitado, as visitas dos técnicos indicados, objetivando o acompanhamento da execução da obra;
- 11.28 Prestar aos Servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SMISP informações e esclarecimento que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto licitado;
- 11.29 Dispor à época do atendimento ao objeto, de todas as máquinas, instrumentos, equipamentos, materiais e mão de obra necessários e imprescindíveis à sua execução, não podendo invocar a sua falta como justificativa para atraso ou imperfeição;
- 11.30 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Termo de Referência e nos seus anexos;
- 12.2 Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste Termo de Referência;
- 12.3 Reter a contribuição devida ao INSS, calculada sobre o valor da Nota Fiscal ou da Fatura inerente a prestação de serviços de acordo com a Lei Federal nº 9.711/98;
- 12.4 Reter o correspondente devido a título de ISS, calculado sobre o valor global da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 O descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Edital.
- 13.2 Com fundamento nos artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666/93, assegura contraditória e ampla defesa, a Contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerado pela Contratante, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de NORMANDIA - RR por um período de até dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até cinco anos;
- d) Multas.
- 13.3 As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:

OCORRÊNCIA PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS

O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução total.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Certame, onde não se comine outra penalidade.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Certame, onde não se comine outra penalidade. Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

13.3 A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

13.4 A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo de execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

13.5 Vencido o prazo proposto e aceito pela Administração, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, o Contratante oficializará à Contratada comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicadas as sanções cabíveis.

13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante, pela Contratada, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a Contratada inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente.

13.7 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no Parágrafo Segundo desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

13.8 A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que o Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

13.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10 A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA QUARTA – DAS RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal:

14.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



15.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Fiscalizações será cargo do Município, definir os critérios de fiscalização da contratada de acordo com a necessidade, devendo esta permitir tais atividades, facilitando o acesso às suas dependências, veículos e pessoal.

16.2 A atuação da administração em nada restringe ou isenta a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações.

16.3 O Município de NORMANDIA - RR poderá rejeitar os serviços executados pela contratada, no todo ou em parte, em função de inconformidades ocorridas. Neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para ao Município.

16.4 Sem prejuízos de outras atribuições inerentes a função, a fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SMISP e poderá sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas ou com as normas estabelecidas;

16.5 A fiscalização poderá recusar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;

16.6 Se a qualquer tempo a fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SMISP, julgar que os métodos dos trabalhos e/ou equipamento da CONTRATADA são, comprovadamente, ineficiente, ou inadequado a perfeita execução dos serviços, ao ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a CONTRATADA aumente a sua eficiência de modo a ao cumprimento dos serviços;

16.7 A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

16.8 Para fiscalizar o Contrato e a execução dos serviços será designado profissional com registro no CREA – com atribuição de Engenheiro Eletricista.

16.9 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A FISCALIZAÇÃO será exercida por servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMISP, nomeado(s) através de Portaria expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMISP, os quais representarão a Prefeitura Municipal de NORMANDIA perante a CONTRATADA.

17.2 Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do consumidor.

17.3 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial.

17.4 O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

17.5 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro. A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

17.6 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Bonfim – Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento contratual.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

Local e Data



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



Assinam:

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal de Normandia – PMN

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO:

REPRESENTANTE DA EMPRESA
RG nº
CPF nº

Testemunhas:

NOME:

CPF nº:

NOME:

CPF nº:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

ANEXO III – COMPROVANTE DE ENTREGA

NORMANDIA - RR, / / .

Tomada de Preços Nº: 007/2021

Processo Licitatório Nº 0106/2021

Abertura dia: 22/11/2021

Horário: 10h:00min

COMPROVANTE DE ENTREGA DO EDITAL

Razão Social:

CNPJ:

Nome de Contato: Telefone de contato:

CARIMBO CNPJ

Carimbo e Assinatura do Proponente